



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
Rua Getúlio Vargas 20 - Centro - 65268-000 - Cururupu-MA
C.N.P.J. 05.733.472-0001-77

LEI Nº 156/02 - de 29 de março de 2002

"Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e dá outras Providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Coordenadoria de Defesa Civil Municipal - subordinada diretamente ao Prefeito, com finalidade de promover as medidas permanentes de Defesa Civil, destinadas a prevenir e recuperar as consequências de eventos provocados por fatores adversos e a socorrer e assistir a população e as áreas atingidas por esses eventos.

Art. 2º - Integrar a estrutura administrativa da Coordenadoria de Defesa Civil Municipal os seguintes órgãos:

- 1 - Coordenadoria;
- 2 - Secretaria Executiva;
- 3 - Departamento;
- 4 - Divisões.

Art. 3º - Para atingir os objetivos da Secretaria Municipal de Defesa Civil, poderão ser celebrados convênios com os Governos Federal e Estadual, bem como com as empresas privadas, mediante deliberação da Câmara Municipal.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil criada por esta Lei tem por competência:

I - estabelecer normas para assegurar o cumprimento de medidas de defesa civil;

II - coordenar e supervisionar as ações de Defesa Civil em nível municipal;

III - manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Defesa Civil;

IV - Elaborar e implementar plano, programas e projetos de defesa civil.

V - Prever recursos orçamentários próprios, necessários às ações assistenciais ou de recursos da União, na forma da Legislação vigente;

VI - Capacitar recursos humanos para ações de Defesa Civil;

VII - Providenciar a distribuição e controle de suprimento necessários ao abastecimento em situações de desastre;

VIII - Promover campanhas preventivas junto a população do município, sobre defesa civil.

Art. 5º - São objetivos da Defesa Civil Municipal:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
Rua Getúlio Vargas 20 - Centro - 65268-000 - Cururupu-MA
C.N.P.J. 05.733.472-0001-77

I - planejar e promover a defesa permanente contra desastres naturais ou provocados pelo homem;

II - atuar na iminência e em situações de desastre;

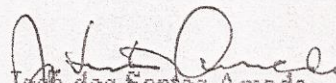
III - prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações atingidas e recuperar áreas afetadas por desastre.

Art. 6º - Para implementação da Coordenadoria criada por esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao Orçamento vigente.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DOIS MIL E DOIS.


José dos Santos Amado
Prefeito Municipal.